

CRIME DE ROUBO

Portal do Conhecimento / Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 380

"NÃO SE MOSTRA NECESSÁRIA A APREENSÃO E EXAME DA ARMA DE FOGO PARA COMPROVAR A CIRCUNSTÂNCIA MAJORANTE NO DELITO DE ROUBO, DESDE QUE DEMONSTRADO SEU EMPREGO POR OUTROS MEIOS DE PROVA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032713-33.2017.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 16/10/2017 -
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 381

"O EMPREGO DA ARMA DE FOGO NA PRÁTICA DE ROUBO, VINCULADA À MANEIRA DE AGIR DO ACUSADO NO CASO CONCRETO, CONSTITUI FUNDAMENTO IDÔNEO PARA A IMPOSIÇÃO DE REGIME INICIAL FECHADO, MESMO NA HIPÓTESE DE A PENA-BASE HAVER SIDO FIXADA NO MÍNIMO LEGAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0032713-33.2017.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 16/10/2017 -
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 582

CONSUMA-SE O CRIME DE ROUBO COM A INVERSÃO DA POSSE DO BEM MEDIANTE EMPREGO DE VIOLENCIA OU GRAVE AMEAÇA, AINDA QUE POR BREVE TEMPO E EM SEGUIDA À PERSEGUIÇÃO IMEDIATA AO AGENTE E RECUPERAÇÃO DA COISA ROUBADA, SENDO PRESCINDÍVEL A POSSE MANSA E PACÍFICA OU DESVIGIADA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br